



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Miguel Enrique Duran Navarro		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Miguel Enrique Duran Navarro, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 10692932-1	PARECER Nº 0028/2011	APROVADO EM: 25.01.2011

I – RELATÓRIO

Miguel Enrique Duran Navarro, mediante o processo nº 10692932-1, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na “Escuela Industrial Las Nieves”, na cidade de Puente Alto, Santiago do Chile, no período de março de 1992 a dezembro de 1995.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do histórico escolar da instituição de ensino do Chile;
- cópia do certificado de conclusão do ensino médio;
- cópia do certificado e histórico em português;
- cópia do visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Miguel Enrique Duran Navarro, na “Escuela Industrial Las Nieves”, na cidade de Puente Alto, Santiago do Chile, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0028/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE